

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09203/11

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 2.987 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
  - 2.01. Número da Concorrência: 03/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA
  - <u>2.03. Objetivo:</u> Contratação de empresa para execução das obras de conclusão da implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos da cidade de Campina Grande.
  - 2.04. Contrato no: 67/2011 (fls. 685/694)
  - 2.05. Contratada: CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA.
  - 2.06. Valor (R\$): 1.873.038,12
  - 2.07. Data da assinatura: 12/08/2011
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 03/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de novembro de 2.011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ausência dos seguintes documentos: a) pesquisa de mercado indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas consultadas, nos termos do art. 7º c/c art.15, inc. V , da Lei 8.666/93; e b) cópia do ato de designação da comissão de licitação, art. 38, inc. III, da Lei nº 8.666/93 (fls. 696/698).